

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DO QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Administração - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A

Gestão - QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ Nº 10.145.630/0001-08

SR Rating: brAA

Benchmark: superar 100% do CDI

EMIÇÃO DE COTAS DO **QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o “**FUNDO**”), CONSTITUÍDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 (“RESOLUÇÃO CMN 2.907”), E A INSTRUÇÃO CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES (“INSTRUÇÃO CVM 356”), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (“CNPJ/MF”) SOB O Nº 10.145.630/0001-08, ADMINISTRADO PELA **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A**, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1.355, 3º ANDAR, PARTE, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 62.285.390/0001-40, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS CONFORME ATO DECLARATÓRIO Nº 1.498, DE 28 DE AGOSTO DE 1990 (A “**ADMINISTRADORA**”) E GERIDO POR **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 2.391, CONJUNTO 71/72, CEP 01452-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.456.933/0001-62, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CVM PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS CONFORME ATO DECLARATÓRIO Nº 9.911 DE 26 DE JUNHO DE 2008 (A “**GESTORA**”), TENDO SIDO O **FUNDO** CONSTITUÍDO E A PRIMEIRA VERSÃO DO REGULAMENTO DO **FUNDO** (“REGULAMENTO”) APROVADA CONFORME DELIBERAÇÃO DA **ADMINISTRADORA**, POR ATO PRÓPRIO, EM 08 DE JULHO DE 2008, O QUAL SE ENCONTRA REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 8683731, DE 10 DE JULHO DE 2008. O REGULAMENTO FOI, POSTERIORMENTE, ALTERADO, CONFORME (i) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO **FUNDO**, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2008, REGISTRADA NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 8693182, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, (ii) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO **FUNDO**, REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 8695518, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008, (iii) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO **FUNDO**, REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 8747953, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, (iv) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO **FUNDO**, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010, REGISTRADA NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 8757958, DE 4 DE JANEIRO DE 2011, (v) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO **FUNDO**, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012, REGISTRADA NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 8819340, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012, (vi) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO **FUNDO**, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2013, REGISTRADA NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 88422359, DE 16 DE AGOSTO DE 2013 E (vii) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO **FUNDO**, REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 8860953, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

PROSPECTO DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO **FUNDO** E/OU VENDA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO **FUNDO**, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO **FUNDO**.

A OFERTA DAS COTAS É REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO CVM 356, OU SEJA, COM A DISPENSA DE PRÉVIO REGISTRO NA CVM.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, MODALIDADE MULTICARTEIRA OUTROS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA **ADMINISTRADORA** OU DA **GESTORA** DE QUE O OBJETIVO DO **FUNDO** SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 24 A 29.

O INVESTIMENTO DO **FUNDO** DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A **ADMINISTRADORA** E A **GESTORA DO FUNDO** MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O **FUNDO** E PARA OS COTISTAS.

ESTE **FUNDO** DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O **FUNDO** NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA **ADMINISTRADORA**, DA **GESTORA** OU DO **FUNDO** GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO **FUNDO**, PORÉM, NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO **FUNDO**, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O **FUNDO** ESTÁ EXPOSTO.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO **FUNDO**, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO **QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** E DE CIÊNCIA DE RISCO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO **FUNDO**, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO **FUNDO**, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS), DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À **ADMINISTRADORA**, DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDA À **GESTORA**, DA DISPENSA DO PRÉVIO REGISTRO DA OFERTA NA CVM, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO **FUNDO** E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO **FUNDO** E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE **FUNDO** BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE **FUNDOS** SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO **FUNDO** DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO **FUNDO**, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS COTISTAS E AO **FUNDO**, VIDE SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 35 DESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O **FUNDO** E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À **ADMINISTRADORA** OU À **GESTORA**.



Administração e Distribuição



Custódia



Assessoria Legal



Agência de Rating



Auditoria



ÍNDICE

GLOSSÁRIO	4
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	11
PERFIL DO INVESTIDOR	11
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	11
REGRAS DE GESTÃO	12
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	13
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	14
POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITO.....	18
MECANISMOS DE GARANTIA	20
INFORMAÇÕES SOBRE OS CEDENTES, OS ORIGINADORES, OS DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	21
INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	22
TAXA DE DESCONTO E PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS	22
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	23
FATORES DE RISCO.....	23
POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	29
EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	29
ASSEMBLÉIA GERAL	30
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	32
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	33
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	35
TRIBUTAÇÃO.....	35
ADMINISTRAÇÃO	37
GESTÃO	40
CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	40
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.....	42
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	43
ENCARGOS DO FUNDO.....	43
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	44
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	44
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO	45
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	46
EXEMPLARES DO PROSPECTO	46
ATENDIMENTO AO COTISTA	46
RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E/OU COM A OFERTA.....	47
DISPOSIÇÕES GERAIS	47
FORO	47
ANEXO I – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO	48
ANEXO II - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	49
ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO.....	50
ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO.....	51
ANEXO V – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	52
ANEXO VI – RELATÓRIO TRIMESTRAL.....	53
ANEXO VII – RELATÓRIO	54

GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORA: Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, a qual foi autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“SOCOPA”);

AGÊNCIA DE RATING: SR Rating Prestação de Serviços Ltda. sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Americas, nº 700, bloco 3, salas 325 e 326, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.814.433/0001-14;

AUDITORA INDEPENDENTE: ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 5º e 6º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25;

AGENTES COBRADORES: Instituições responsáveis pelas atividades de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis, listadas no Regulamento;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

CDI: Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela CETIP;

CETIP: a CETIP S.A. – Mercados Organizados;

CONTRATO DE CESSÃO: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA**;

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

COTISTAS: os investidores que venham adquirir cotas de emissão do **FUNDO**;

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios cedidos ao **FUNDO**;

CUSTODIANTE: BANCO PAULISTA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

DEFAULT: os riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, entre outros.

DIA(S) ÚTIL(EIS): Segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS: os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS: os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

ESCRITURADORA: CUSTODIANTE;

EVENTOS DE AVALIAÇÃO: as situações descritas no Capítulo XXIV do Regulamento;

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO: as situações descritas no Capítulo XXV do Regulamento;

FUNDO: o **QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.145.630/0001-08;

GESTORA: **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 71/72, CEP 01452-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários de terceiros pela CVM conforme Ato Declaratório nº 9.911 de 26 de junho de 2008 (“QUATÁ”);

INSTRUÇÃO CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

INSTRUÇÃO CVM 409: a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e suas alterações;

PERIÓDICO: Jornal do Comércio;

PÚBLICO-ALVO: investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Cotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM 409. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 2.689, e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM;

RESOLUÇÃO CMN 2.689: a Resolução CVM nº 2.689, de 26 de janeiro de 2001 e suas alterações.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

EMISSION DAS COTAS:	QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.
TIPO DE FUNDO:	<p>O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto.</p> <p>Para os fins do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento”, o FUNDO é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios.</p>
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	<p>É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo Regulamento.</p> <p>Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.</p>
BENCHMARK DAS COTAS:	Superior a 100% (cem por cento) da variação do CDI. Não existe qualquer promessa do FUNDO ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO .
PRAZO DE DURAÇÃO:	O FUNDO tem prazo indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 31 de agosto de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS:	As cotas do FUNDO obtiveram da Agência de <i>Rating</i> a classificação de risco brAA. A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das cotas do FUNDO pela Agência de <i>Rating</i> .
VALOR UNITÁRIO DAS COTAS:	Será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na data da respectiva integralização.
CLASSES DE COTAS:	As cotas do FUNDO não terão divisão entre classes. Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.
PÚBLICO ALVO:	<p>Investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Cotistas. Podem participar do FUNDO, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM 409.</p> <p>Investidores não residentes poderão adquirir cotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 2.689 e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.</p>
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	O valor mínimo de subscrição de cotas é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÃO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VALOR MÍNIMO DE SALDO:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O FUNDO aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento. Para maiores informações, vide a seção “Política de Investimento e Composição da Carteira”, na página 11 deste Prospecto.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As cotas do FUNDO não terão registro para negociação no mercado secundário.
RESGATE DA EMISSÃO DAS COTAS	O resgate das cotas poderá ser solicitado pelos Cotistas a qualquer tempo, por meio de correspondência encaminhada à ADMINISTRADORA , sendo o valor líquido do resgate das Cotas creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 30 (trinta) dias após a respectiva data de solicitação do resgate.
INÍCIO DO FUNDO:	31.07.2008
BASE LEGAL:	Resolução CMN 2.907 e INSTRUÇÃO CVM 356

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** são decorrentes de operações de titularidade dos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços e devem ser representados por debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, contratos de crédito direto ao consumidor, contratos de antecipação de contratos de câmbio, cédulas de produto rural com liquidação financeira, certificados de depósito agropecuário ou agrícola, warrant, warrant agropecuário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cédulas de crédito comercial, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado.

A formalização da Cessão dos Direitos Creditórios dar-se-á por meio do Contrato de Cessão. Cada lote de Direitos Creditórios Elegíveis ofertado pelos Cedentes será cedida ao **FUNDO** mediante a celebração de Termo de Cessão.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA

Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte
São Paulo – SP
CEP: 01.452-002
CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2001
Fax: (11) 3299-2150
Contatos:
- Sr. Daniel Doll Lemos
E-mail: daniel@socopa.com.br (11 – 3299-2166)
Site: www.socopa.com.br

GESTORA

Quatá Gestão de Recursos Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 71/72
CEP 01452-000
São Paulo – SP
CNPJ/MF sob nº 09.456.933/0001-62
Telefone: (11) 2122-4014
Fax: (11) 3707-3025
At.: Pedro Henrique Coury Mac Dowell
E-mail: info@quatainvestimentos.com.br
Site: www.quatainvestimentos.com.br

CUSTODIANTE E ESCRITURADORA

Banco Paulista S/A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º e 2º andar
São Paulo – SP
CEP: 01.452-002
CNPJ/MF sob nº 61.820.817/0001-09
Telefone: (11) 3299-2001
Fax: (11) 3299-2150
Contatos:
- Sr. Vinicius da Silva
E-mail: vinicius@bancopaulista.com.br
Site: www.bancopaulista.com.br

AGÊNCIA DE RATING:

SR Rating Prestação de Serviços Ltda

Av. Avenida das Americas, nº 700, bloco 3, salas 325 e 326
CEP 22640-100
São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 68.814.433/0001-14.
Telefone: (11) 5505-1080
Fax: (11) 5505-6181
At.: Robson Makoto Sato
E-mail: robson@srrating.com.br
Site: www.srrating.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

FreitasLeite Advogados

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 9º Andar
CEP 04547-006
São Paulo - SP
CNPJ: 61.197.240/0001-12
Telefone: (11) 3728-8100
Fax: (11) 3728-8101
At.: Cristiano da Cruz Leite
E-mail: cristiano@fladv.com.br
Site: www.freitasleite.com.br

AUDITORIA:

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 5º e 6º andares

CEP 04543-900

São Paulo – SP

CNPJ: 61.366.936/0001-25

Telefone: (11) 3054-0028

Fax: (11) 3078-4712

At.: Fabio Rodrigo Muralo

E-mail: fabio.muralo@br.ey.com

Site: www.ey.com.br

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Emissão das cotas do **FUNDO** possui um *benchmark* de rentabilidade cujo objetivo é superar 100% (cem por cento) do CDI.

Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

Será distribuído número ilimitado de Cotas por prazo indeterminado, com a dispensa de registro perante a CVM, nos termos do Artigo 21 da INSTRUÇÃO CVM 356.

O valor mínimo inicial de aplicação por investidor é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da **ADMINISTRADORA**, respeitado o horário limite para aplicação, qual seja às 15:00 horas de cada dia útil; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

Não há limite máximo de subscrição por investidor.

A distribuição das cotas do **FUNDO** será realizada pela **ADMINISTRADORA**.

O resgate das cotas poderá ser solicitado pelos Cotistas a qualquer tempo, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, sendo que para fins de resgate as Cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil.

O valor líquido do resgate das Cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 30 (trinta) dias após a respectiva data de solicitação do resgate.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Cotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM 409.

Investidores não residentes poderão adquirir cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 2.689, e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços.

As Cotas do **FUNDO** têm como meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, a obtenção de retorno superior a 100% (cem por cento) da taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros ("CDI") de 01 (um) dia – "over extragrupo" –, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP.

Será admitida a aquisição de Direitos Creditórios a performar até o limite de 49% do patrimônio líquido do **FUNDO**, observados os limites especificados nos incisos III e IV do Artigo 26 do Regulamento.

Sem prejuízo dos deveres da **ADMINISTRADORA**, em caso de desenquadramento dos limites previstos na política de investimento do **FUNDO**, a **GESTORA** deverá enquadrá-los em até 60 (sessenta) dias, salvo casos de excepcional iliquidez no mercado que impossibilitem o cumprimento deste prazo, devendo a **GESTORA** enviar com 10 (dez) dias de antecedência do término do prazo definido neste parágrafo notificação para o **ADMINISTRADOR** informando sobre quais medidas estão sendo tomadas para o enquadramento da mesma.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver em caixa ou alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

III - créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

IV - certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituição financeira que tenham grau de investimento BBB- ou superior em escala nacional, atribuído por uma agência de classificação de risco em funcionamento no país, exceto operações cujos valores estejam integralmente garantidos pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito ou os Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE), as quais não são sujeitas às limitações de classificação de risco;

V - operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens “I”, “II” e “III” acima;

VI - operações nos mercados de derivativos; e

VII - cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e cujas carteiras sejam formadas por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de ativos financeiros de renda fixa; e

VIII - cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as quais sejam atribuídas classificação de risco superior à família A de *rating* em escala nacional, conforme atribuída por uma agência de classificação de risco em funcionamento no país.

O **FUNDO** poderá alocar até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres em operações compromissadas, desde que observado o disposto no item V acima.

A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para para manter o prazo médio da carteira do **FUNDO** enquadrado como de longo prazo, para fins de tributação sobre a rentabilidade obtida pelo Cotista.

O **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas e exclusivamente na modalidade “com garantia”.

Para o efeito do disposto acima, as operações de derivativos do **FUNDO** serão realizadas apenas nos mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros.

O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA** atue como sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à consultora especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES COBRADORES**, ou de suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo tal limite ser elevado sempre que observados os requisitos previstos no Artigo 40-A da INSTRUÇÃO CVM 356 e no Anexo III-A da INSTRUÇÃO CVM 400.

A hipótese de elevação do limite de 20% (vinte por cento) prevista acima, não se aplica a Direitos Creditórios Elegíveis de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas, para os quais o limite de 20% (vinte por cento) deverá ser observado.

Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pela **CUSTODIANTE**, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou (iv) em outras entidades autorizadas a prestar serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, ressalvadas as aplicações financeiras destinadas ao pagamento do Prêmio de Adimplemento. Vide seção “Mecanismos de Garantia”.

Caberá ao **CUSTODIANTE** receber e analisar, por amostragem, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, observada a metodologia descrita no Artigo 15 do Regulamento e o disposto na página 42 deste Prospecto.

REGRAS DE GESTÃO

Os investimentos do **FUNDO** observarão os seguintes parâmetros objetivos, a serem aferidos e seguidos exclusivamente pela **GESTORA** por ocasião de cada oferta de Direitos Creditórios (“Condições de Cessão”):

I - O **FUNDO** poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos que tenham prazo médio ponderado inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - O **FUNDO** deverá manter em sua carteira no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em ativos com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias;

III - Observado o disposto no Artigo 40-A da INSTRUÇÃO CVM 356, o **FUNDO** poderá aplicar recursos entre 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, em ativos de um mesmo Devedor que: (i) possua *rating* em escala nacional da família do AA atribuído por uma agência de *rating* internacional, (ii) possua *rating* em escala global acima de BB atribuído por uma agência de *rating* internacional, (iii) tenha contratado seguro de crédito, ou (iv) que esteja na Lista de Super Clientes;

IV - Observado o disposto no Artigo 40-A da INSTRUÇÃO CVM 356, o **FUNDO** poderá manter aplicar recursos entre 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido, em ativos de um mesmo Devedor que: (i) possua *rating* em escala nacional acima de família do BBB atribuído por uma agência de *rating* internacional ou, em escala global, o *rating* B, (ii) tenha contratado seguro de crédito, ou (iii) que esteja na Lista de Super Clientes;

V - O **FUNDO** não poderá aplicar recurso que ultrapassem mais que 10% (dez e por cento) do seu Patrimônio Líquido, em ativos de um mesmo devedor que não possua *rating*;

VI - O **FUNDO** não poderá comprar ativos de um Cedente que apresenta registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excluindo-se os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente ou que tenham sido contestados em juízo ou cujo valor seja inferior a 5% do Patrimônio Líquido do Cedente;

VII - O **FUNDO** não poderá comprar ativos de um Devedor originado por um mesmo Cedente que tenha Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente cedidos ao **FUNDO** inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos;

VIII - O nível de garantia mínima exigida pelo **FUNDO** para qualquer cedente é de 5% (cinco por cento) do valor da exposição do Cedente no **FUNDO**;

IX – O **FUNDO** adotará o limite máximo de concentração setorial de 35% (trinta e cinco por cento);

XI - O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** e/ou suas Partes Relacionadas, conforme vedação constante do Artigo 39, §2º da INSTRUÇÃO CVM 356; e

X - Os Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO** (i) deverão estar registrados em Sistema de Cobrança de um **AGENTE COBRADOR** na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, de forma a possibilitar a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **AGENTE COBRADOR** respectivo e sua segregação em relação aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes que não tenham sido objeto de cessão ao **FUNDO**; ou (ii) poderão ser cobrados diretamente pelo **FUNDO**, ou por quem este indicar, mediante emissão de documento de cobrança emitido na forma do Contrato de Cessão.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Somente poderão ser objeto de cessão os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade abaixo relacionados, cujo atendimento será validado pela **ADMINISTRADORA** previamente e/ou no momento de cada cessão do **FUNDO**:

I - os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos na data de sua cessão para o **FUNDO**;

e

II - exceto na hipótese prevista no inciso IV abaixo, os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 3 (três) dias úteis contados da data de aquisição d Direitos Creditórios pelo **FUNDO**.

Observado os dispostos nos Artigos 40-A e 40-B da INSTRUÇÃO CVM 356, o total de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Cedente e de responsabilidade de um mesmo devedor poderá representar, a qualquer momento, em ambos os casos, até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

O desenquadramento do Direito Creditório a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO** não resultará em direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** ou a **GESTORA** salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

O Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada nos termos desde Contrato de Cessão, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do respectivo vencimento de cada Direito Creditórios, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao **FUNDO**, ou à sua ordem.

A notificação do Devedor poderá ser feita mediante envio de documento de cobrança em que conste a expressão "Título cedido ao Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial".

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A **GESTORA**, de maneira ativa na aquisição dos direitos creditórios, analisa a devida formação dos documentos que dão lastro aos direitos creditórios ofertados.

Neste sentido, no momento da aquisição dos direitos creditórios, a área de monitoramento solicita para a empresa cedente toda a documentação necessária para averiguar a veracidade e a relação comercial entre originador e devedores dos créditos.

Este procedimento é sempre realizado antes do pagamento das aquisições de direitos creditórios pelo **FUNDO**, observados os seguintes parâmetros: A. Checagem de 100% dos lastros envolvidos na compra do primeiro lote; B. checagem de 50% dos lastros no 2º lote cedido ao fundo. C. checagem de 25% dos lastros nas 3º até a 5º cessão realizada. Após, serão checados e monitorados até 10% de todos os ativos. Já os ativos que representem mais que 3% do PL do **FUNDO** serão checados sem exceção.

Objetivo da Política de Crédito

O objetivo da política de crédito da **GESTORA** é controlar os riscos de crédito relacionados ao **FUNDO**.

As etapas que compõem processo da análise de crédito estão descritas abaixo:

- 1) **Verificação:** pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 2) **Mensuração dos riscos de crédito e performance:** análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 3) **Análise de garantias:** análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 4) **Análise de Direitos Creditórios:** análise estatística de carteira de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 5) **Monitoramento dos riscos de crédito:** monitoramento o risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**, bem como monitoramento da performance da carteira de recebíveis.
- 6) **Diversificação dos riscos de crédito:** estabelecer limites operacionais e de concentração no **FUNDO** de forma a melhorar o seu risco de crédito.
- 7) **Cobrança:** estabelecer processos da prática de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos ao **FUNDO**.

Verificação

A verificação é a primeira etapa da seleção das empresas que comporão a carteira do **FUNDO** e compreende (i) a verificação de registro em bancos restritivos e (ii) análise de documentação/cadastral.

i. O ingresso de toda e qualquer empresa na composição da carteira do **FUNDO** está condicionada à verificação de sua situação de registro nos bancos restritivos da SERASA ou da EQUIFAX. O **FUNDO** não poderá investir em empresas que constem registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – excluem-se os Direitos Creditórios contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que não tenham sido contestados em juízo –.

ii. A análise cadastral compreende a investigação do histórico de crédito da empresa (e de seus sócios) por meio de informações obtidas junto a empresas especializadas, e também por meio do levantamento de informações junto a outros credores como fornecedores e bancos. Na parte documental, são requeridos os seguintes documentos para análise: Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Quadro de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos relativos aos três últimos exercícios, e um balancete recente. Além disso, são requeridas as documentações societárias e dos principais sócios da empresa.

Mensuração dos riscos de crédito e performance

Após a verificação, é feita a análise de risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**. Estas análises seguem os seguintes parâmetros:

i. Fatores macroeconômicos: estabelece parâmetros para a aceitação do risco e definição de banda de *spread* no **FUNDO**, orientando assim a decisão de investimento. A análise de fatores macroeconômicos é feita a partir de análises conjunturais da economia brasileira e internacional (fatores internos e externos).

ii. Fatores Setoriais: a partir da análise macroeconômica são estabelecidos os setores-alvo para investimento e, ao mesmo tempo, é tomada a decisão de aumentar ou diminuir a exposição a determinado setor da economia dentro do **FUNDO**.

iii. Classificação e Segmentação das Empresas: as empresas são segmentadas de acordo com o seu porte (Tabela I). Seleciona-se o público-alvo de empresas que poderão ceder Direitos Creditórios para o **FUNDO** de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos nas etapas anteriores.

Tabela I

Porte	Receita Operacional Bruta Anual
Microempresa	Até R\$ 1.000.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00
Média Empresa	De R\$ 30.000.000,00 a R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,00

iv. Análise de empresas:

- a) Análise da Estrutura Societária: análise qualitativa da estrutura do grupo no qual a empresa está inserida, dos acionistas e do corpo administrativo da empresa.
- b) Análise de Balanços: é analisada a capacidade de pagamento da empresa, o que será a base para as decisões de concessão de crédito e estabelecimento de prazos, limites de volume e garantias requeridas na operação. É feito o exame dos Demonstrativos Financeiros de onde são extraídas as análises:

Quantitativas:

- Análise Vertical
- Análise Horizontal
- Análise de Índices da Empresa
- Liquidez/capital de giro
- Prazos Médios
- Estrutura de Capital
- Resultados
- Análise do Fluxo de Caixa

v. Seleção de Empresas: As aprovações das empresas participantes são submetidas a um comitê de crédito. As informações compiladas são analisadas e submetidas a um comitê de crédito formal, com a participação das áreas de: crédito, risco e gestão da **GESTORA**.

Análise de Garantias

A análise de garantias das operações é a etapa seguinte à aceitação/rejeição da empresa para compor parte do **FUNDO** pelo comitê de crédito. A análise de garantias é pautada pelas seguintes características:

- i. Volume de garantias em relação ao montante da dívida: é analisado o montante de garantias em relação ao montante total da dívida e em relação às amortizações programadas na operação.
- ii. Período de constituição da garantia: é analisado se a garantia já está constituída no momento do lançamento da operação ou se será constituída ao longo do tempo;
- iii. Exequibilidade da garantia: é analisada a liquidez com que a garantia será executada em caso de não-pagamento. São analisados os riscos jurídicos da operação.

Análise de Direitos Creditórios

Análise estatística de carteiras de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

A análise de recebíveis tem como objetivo mapear o perfil da carteira de recebíveis e compreender suas principais características. Os principais aspectos estudados da carteira de recebíveis são:

- Dados do Faturamento

- Faturamento por Mês/Ano
- Sazonalidade
- Prazo Médio
- Ticket Médio
- Distribuição por Faixa de Valor

- Dados da Carteira de Clientes da Empresa (Devedores)

- Maiores Clientes
- Concentração dos Clientes
- Distribuição Geográfica dos Clientes
- Classificação por Pessoa Física/Pessoa Jurídica
- Classificação por Mercado Nacional/Exportação

- Dados do Histórico de Pagamentos

- Mapeamento da Inadimplência

- Mapeamento da Prorrogação
- Mapeamento dos Títulos Abertos (Não Pagos)
- Construção da Tabela da Distribuição do Histórico de Pagamentos

Após a reunião destes dados, é feita a modelagem da taxa de juros e do nível de garantia que serão recomendados para a empresa que originou a carteira de Direitos Creditórios.

Monitoramento dos riscos de crédito

O monitoramento dos riscos de crédito consiste em acompanhar com proximidade todas as empresas que estão aprovadas para operar com o **FUNDO**.

Este processo é de responsabilidade da área de crédito e da área comercial.

A área comercial deverá:

- i. Visitar a empresa em base bimestral
- ii. Preencher relatório comercial após a visita

A área de crédito deverá:

- i. Analisar os balanços das empresas em base trimestral
- ii. Acompanhar os registros da empresa do SERASA ou na EQUIFAX em base mensal
- iii. Analisar todas as informações coletadas durante as visitas comerciais

Diversificação dos riscos de crédito

A **GESTORA** irá empenhar seus melhores esforços na diversificação da carteira do **FUNDO** sempre visando a minimizar a exposição do investidor aos riscos inerentes ao **FUNDO**.

Haverá um comitê mensal para definir os a exposição do **FUNDO** por:

- Setor
- Cedente
- Devedor
- Indexador
- Prazo
- Créditos a performar
- Créditos performados

Os limites definidos serão mais conservadores do que o estabelecido no regulamento (vide tabela abaixo).

AÇÃO	ATIVOS	CONDIÇÃO	CONCENTRAÇÃO
compra de ativos	A performar	S/A de capital aberto	Até 50% do PL
compra de ativos	A performar	Com seguro garantia	Até 50% do PL
compra de ativos	Performados	Prazo médio ponderado inferior a 180 dias	Até 100% do PL
compra de ativos	Performados	Vencimento em até 90 dias	No mínimo 40% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor possui Grau de Investimento em escala nacional	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo	S/A de capital aberto	Até 50% do PL

	devedor		
compra de ativos	De um mesmo devedor	Com seguro de crédito	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor não possui <i>Rating</i>	Até 25% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedente apresenta registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (excluem-se os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que tenham sido contestados em juízo)	0% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedentes que tenham Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente cedidos ao FUNDO inadimplidos há mais de 120 dias corridos	0% do PL
constituição de garantias	Direitos Creditórios	Qualquer ativo considerado um Direito Creditório	No mínimo 5% da posição do Cedente
concentração setorial	Direitos Creditórios	Ativos de um mesmo segmento	Até 35% de um mesmo setor

POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITO

A Política de Cobrança pode ser segmentada principalmente nas seguintes fases: (i) acompanhamento/monitoramento; (ii) negociação amigável; e (iii) cobrança passiva e cobrança ativa. A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem.

Cada grupo de devedores assemelhados envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de devedores envolvidos e o grau de contato, a proximidade do relacionamento com o devedor.

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis será feita, exclusivamente, por **AGENTE COBRADOR** através de boleto de cobrança bancária, de crédito em conta vinculada ao **FUNDO** ou outros mecanismos previstos no Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão objeto de cobrança pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, diretamente ou mediante a contratação dos Cedentes e/ou de terceiros qualificados, em observância aos procedimentos descritos abaixo:

Procedimentos:

- 1) Acompanhamento / Monitoramento:

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por **CEDENTE** e monitoramento de histórico do desempenho dos devedores junto ao Cedente.

2) Contato Telefônico:

O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

3) Avisos:

Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I - aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- alegaram não ter recebido fatura ou cobrança;
- apresentaram, anteriormente, demora no pagamento;
- representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do **FUNDO**.

II- avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- 1º aviso – informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- 2º aviso – informa a data de futuro protesto;
- 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

4) Visitas pessoais:

As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao **FUNDO**.

5) Empresas de cobrança:

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, o **FUNDO** poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança.

6) Ações judiciais:

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo **FUNDO**, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

7) Fluxo Operacional de Cobrança Passiva e Cobrança Ativa

Cobrança Passiva:

Realizada pelo **AGENTE COBRADOR** até a data de vencimento dos títulos. Para que este processo seja possível, será realizado o registro diário das cessões através de arquivo CNAB junto ao **AGENTE COBRADOR** da Cessão, constando entre outros os dados abaixo:

- Data da cessão;
- Razão social do devedor;
- CNPJ do devedor;
- Endereço completo do devedor;
- Dados Bancários do devedor
- Valor do Direito Creditório;
- Data de vencimento;
- Data de protesto do Direito Creditório.

O **AGENTE COBRADOR** fica inteiramente responsável por processar os registros em sua base de dados após o envio das informações pelo **FUNDO** e passa a controlar as instruções solicitadas para cada Direito Creditório, mantendo-os atualizados até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cobrança Ativa:

- Após o prazo de 03 (três) dias úteis do vencimento do título o boleto poderá somente ser pago nas agências do **AGENTE COBRADOR**;
- Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, os títulos são automaticamente protestados pelo Agente Cobrador e enviados ao cartório competente;
- Após o envio da instrução de protesto pelo **AGENTE COBRADOR** o pagamento do boleto só poderá ser realizado no cartório competente;
- O cartório competente emite e envia ao **AGENTE COBRADOR** o Instrumento de protesto referente aos títulos protestados; e
- Em caso de pagamento direto na conta do **FUNDO**, este emite uma carta de anuência, anexando o instrumento de protesto que confirma o recebimento do montante referente ao título protestado.

A contratação dos Cedentes e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá o **CUSTODIANTE** de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.

Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão suportadas pelo **FUNDO**, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas, tais como custas e despesas processuais (perícias, laudo técnico, preparo de recursos etc), podendo tais custos serem atribuídos aos Cedentes em cada contrato de cobrança a serem celebrados entre estes e o **FUNDO**.

MECANISMOS DE GARANTIA

No intuito de resguardar o **FUNDO** de perdas potenciais, a **GESTORA** poderá estabelecer, em cada Termo de Cessão, provisões para perdas, que serão destinadas (i) ao pagamento de eventuais inadimplementos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** (em conjunto, as “Reservas de Inadimplência” e, individualmente, a “Reserva de Inadimplência”), e (ii) cumpridas as condições do Artigo 37 do Regulamento, ao pagamento do Prêmio de Adimplemento ao Cedente.

Cada Reserva de Inadimplência servirá, exclusivamente, para cobrir perdas ocasionadas por eventual inadimplemento de Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido cedidos ao **FUNDO** pelo mesmo Cedente responsável por sua constituição e no mesmo Termo de Cessão, não sendo possível, em momento algum, ser utilizada de forma conjunta e/ou complementar, exceto nos casos previstos no parágrafo abaixo.

Haverá comunicação entre as Reservas de Inadimplência, solidarizando-se entre si para o pagamento de eventuais inadimplementos, as Reservas de Inadimplência constituídas em função de Cedentes que sejam sociedades ligadas, significando estas as sociedades controladoras, direta ou indiretamente controladas, coligadas e, ainda, as sociedades sob controle comum.

As Reservas de Inadimplências serão administradas pela **GESTORA**.

As Reservas de Inadimplência serão exclusivamente alocadas na aquisição dos ativos financeiros e modalidades operacionais indicados no Artigo 20 do Regulamento. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Inadimplência serão revertidos exclusivamente ao **FUNDO**, exceto no que se refere ao Prêmio de Adimplemento.

Serão deduzidas das Reservas de Inadimplência multas, diferenças de valor devidas pelo título e não pagas pelo Devedor, juros de inadimplemento, emolumentos de protestos, custos relacionados a cobranças, bem como todo e qualquer valor despendido na cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis não pagos regulamente após seu vencimento.

O montante a ser alocado em cada Reserva de Inadimplência bem como a forma e os procedimentos para sua constituição serão definidos em cada Termo de Cessão a ser celebrado entre a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, e os Cedentes.

Nos casos onde forem definidas Reservas de Inadimplência, na hipótese de adimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis os respectivos Cedentes farão jus ao recebimento de um valor adicional ao Preço de Aquisição (“Prêmio de Adimplemento”). O pagamento do Prêmio de Adimplemento será devido a cada Cedente na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis por ele cedidos ao **FUNDO** sejam pagos pelos respectivos devedores, de forma que o saldo de sua Reserva de Inadimplência se torne superior ao percentual a ser definido em cada Contrato de Cessão.

Observado o disposto no parágrafo acima, o pagamento do Prêmio de Adimplemento poderá ser realizado no vencimento de cada lote de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme definido em cada Termo de Cessão) ou, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e seu valor será equivalente ao montante que exceder o valor correspondente a percentual definido em cada Contrato de Cessão.

O valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP_c = SRI_c - (SD_c \times X\%)$$

PP_c	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente “c”;
SRI_c	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente “c”;
SD_c	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelo respectivo Cedente “c” e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
X	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.

O valor do Prêmio de Adimplemento poderá incluir, ainda, o valor equivalente a percentual da rentabilidade obtida com a aplicação da Reserva de Inadimplência, caso em que a previsão deste acréscimo bem como o percentual a ser utilizado deverão ser definidos em Contrato de Cessão.

Na hipótese prevista no parágrafo acima, o valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP_c = [SRI_c - (SD_c \times X\%)] + PRI_c$$

PP_c	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente “c”;
SRI_c	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente “c”;
SD_c	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelo respectivo Cedente “c” e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
X	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.
PRI	Percentual da rentabilidade da Reserva de Inadimplemento do Cedente “c”.

O pagamento do Prêmio de Adimplemento aos Cedentes será realizado em Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e inadimplidos pelo valor de face, cedidos ao **FUNDO** pelo Cedente, ou em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, respeitado o valor mínimo para pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A **GESTORA** poderá, ainda, formar a Reserva de Inadimplência mediante a constituição de garantia sobre Direitos Creditórios Elegíveis, que será operacionalizado da seguinte forma, observadas as disposições pertinentes para a Reserva de Inadimplência acima previstas:

I - Em cada Termo de Cessão, será estipulado percentual sobre o valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis, que será entregue ao **FUNDO** em cessão fiduciária.

II - Atingida a data de vencimento do Termo de Cessão e quitados os Direitos Creditórios Elegíveis pelo montante estabelecido no Termo de Cessão, o valor dado em cessão fiduciária que tiver sido apurado pelo **FUNDO** será imediatamente liberado e devolvido ao Cedente, mediante depósito na conta corrente indicada, mesmo que a apuração de tal valor ocorra após o vencimento do respectivo Termo de Cessão;

III - Vencido o Termo de Cessão e ainda não quitados os Direitos Creditórios Elegíveis no montante estabelecido no Termo de Cessão, o **FUNDO** fica desde já autorizado expressamente pelo **CEDENTE** a efetuar a cobrança ativa e direta dos Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos junto aos respectivos devedores; e

IV - Após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cessão, caso os Direitos Creditórios Elegíveis não tenham sido quitados até o montante estabelecido no Termo de Cessão, o **CEDENTE** ficará obrigado a quitar o valor faltante para integralização do pagamento, sem prejuízo do eventual pagamento dos encargos moratórios.

Caso exista, na data da devolução do percentual dado em cessão fiduciária, inadimplência do montante a ser pago ao **FUNDO** referente a outro lote de Direitos Creditórios Elegíveis, o **CEDENTE** autoriza desde já o **FUNDO** a utilizar o valor da garantia que seria devolvida para cobrir essa inadimplência, compensando o valor devido ao **FUNDO** por força dos créditos inadimplidos, contra o valor apurado a título de garantia. A realização da compensação prevista não implica no retorno automático dos Direitos Creditórios inadimplidos ao **CEDENTE**.

Adicionalmente às Reservas de Inadimplência, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão contar com outras espécies de garantia, tais como, mas não se limitando a: aval, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária e seguro de crédito.

INFORMAÇÕES SOBRE OS CEDENTES, OS ORIGINADORES, OS DEVEDORES OU COBRIGADOS

O **FUNDO** não apresenta concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum devedor, Cedente ou grupo econômico. A carteira do **FUNDO** apresenta grande pulverização em relação aos Cedentes, devedores e coobrigados, estando obrigado a seguir limites de concentração para os Cedentes, devedores e coobrigados conforme estabelecido em seu Regulamento.

Atualmente a carteira do **FUNDO** não possui devedores e coobrigados que representem mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao **FUNDO**, não havendo, portanto, a necessidade de identificação destes no Prospecto nos termos do item 5 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Contudo, a carteira do **FUNDO** possui apenas um Cedente que representa mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao **FUNDO**, que possui as seguintes características:

Tipo Societário: S.A. de capital aberto, listada na CVM.

Características de seu negócio: Fundada em 1938, tem como objeto social a produção e comercialização de papéis para diversos segmentos de produtos.

INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO FUNDO

O **FUNDO** tem buscado a diversificação de ativos, por isso, desde o início das suas atividades o número de Cedentes foi crescente, tendo apresentado média histórica de 48 (quarenta e oito) Cedentes, enquanto o prazo médio histórico dos Direitos Creditórios constantes da carteira foi de 39 (trinta e nove) dias, no período compreendido entre 08/08/2008 e 30/08/2013. No mesmo período, o tiquete médio histórico das operações foi de R\$ 5.090,04 (cinco mil e noventa reais e quatro centavos).

Em 30/08/2012 a composição dos Direitos Creditórios, conforme informações constantes dos demonstrativos financeiros do **FUNDO** elaborado pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, demonstra um nível de atrasos na carteira acima de 30 dias (direitos creditórios vencidos e não pagos) de 2,36% sobre o valor do estoque dos Direitos Creditórios, enquanto no período compreendido entre 08/08/2008 e 30/08/2013 o valor médio de atrasos na carteira acima de 30 dias foi de 2,07%.

Quanto à ocorrência de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, eles corresponderam a cerca de 2,7% no período compreendido entre 08/08/2008 e 30/08/2013. Contudo, os pré-pagamentos não representaram perda de rentabilidade para o cotista uma vez que foram pagos em seu valor de face (integral).

Embora tratem-se de informações históricas do próprio **FUNDO**, não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios a ser adquirida futuramente para o **FUNDO** apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado.

PROCESSO DE ANÁLISE DOS DADOS

Os dados utilizados para análise acima foram elaborados com base no histórico da carteira do **FUNDO**, sendo que as informações compreendem o período de 08/08/2008 a 30/08/2013.

RECOMPRA E COBRIGAÇÃO

A **GESTORA** não se responsabiliza ou se coobriga pelos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Não há obrigação de recompra de ativos inadimplentes. Não obstante, os Direitos Creditórios não pagos total ou parcialmente na data de vencimento, poderão ser facultativamente adquiridos pelo Cedente dos Direitos Cr ditos pelo valor da cess o, acrescido do valor da taxa da cess o no dia da compra.

Os Cedentes poderão se coobrigar pelos Direitos Creditórios, a critério da **GESTORA**, conforme a ser estabelecido em cada Contrato de Cessão.

TAXA DE DESCONTO E PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis às respectivas Cedentes será efetuado à vista, de acordo com os prazos estabelecidos neste Prospecto vigente, e desde que os mesmos tenham observado todas as condições de elegibilidade previstos no Regulamento.

O preço de aquisição será apurado pela **GESTORA**, mediante a aplicação de taxa de desconto fixada nos termos do respectivo Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, da seguinte forma:

Taxa de Desconto para Cessão

$$TD = (1 + \text{Spread}\%) * (1 + \% \text{CDI}) * 100$$

Spread: Composição Pré Fixada da Taxa de Desconto Final

%CDI: Composição Pós Fixada da Taxa de Desconto Final

Em Percentual do CDI

$$\text{Percentual da Taxa CDI} = (TD / \text{Taxa CDI}) * 100$$

Preço de Aquisição

$$PA_i = \left[\sum_{i=1}^n \frac{VF_i}{(1 + TD)^{d/21}} \right]$$

PA= Preço de Aquisição

VF= Valor de face

As negociações para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO** serão realizadas a taxas de mercado, observando-se desde já que a Taxa de Desconto ("TD") utilizada para aquisição dos Direitos Creditórios, negociada caso a caso com cada Cedente, deverá observar um valor mínimo de 100% (cem por cento) da Taxa CDI.

A **GESTORA** tem como objetivo manter na Carteira do **FUNDO** uma Taxa de Desconto média de 120% (cento e vinte por cento) do CDI, respeitado o limite mínimo apontado acima.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Os ativos da Carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações internas e externas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se o valor de mercado, quando houver, e que sejam observadas as regras aplicáveis editadas pelo Banco Central do Brasil e da CVM e pelas legislações vigentes.

Os seguintes critérios e metodologias serão observados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** na apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

II - os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, conforme estabelecido no "Manual de Marcação a Mercado" adotado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** comprometem-se a manter a versão atualizada do "Manual de Marcação a Mercado" à disposição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, dos Cotistas e de quaisquer interessados na rede mundial (Internet), no sítio www.citi.com.br/corporate, seção de serviços ao mercado de capitais.

III - os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

IV - Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

FATORES DE RISCO

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios: Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nos negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis que venham a ser cedidos ao **FUNDO** ou nos Direitos Creditórios originados pelos Cedentes ou, ainda, outros relacionados ao próprio **FUNDO**, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do **FUNDO**.

Descasamentos de taxas: O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades financeiras preferencialmente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros para compor sua Carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da Carteira, por um percentual da Taxa CDI, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos outros Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** e o *Benchmark* das Cotas. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da Carteira do **FUNDO** para suas Cotas tem como parâmetro percentual da Taxa CDI. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Cedentes e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Riscos provenientes do uso de derivativos: A contratação, pelo **FUNDO**, de modalidades de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo **FUNDO**, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recurso ao **FUNDO** por parte de seus Cotistas.

Risco operacional: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e do **FUNDO** se darão livres de erros, dificultando o acesso aos Documentos Representativos de Créditos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** e sua respectiva cobrança em caso de inadimplemento, prejudicando o desempenho do **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, no mínimo anualmente. Assim sendo, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Não existência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, as rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO** mantido pela **GESTORA** poderá ter sua eficiência reduzida, de forma que não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

Risco relacionado ao resgate das Cotas: o **FUNDO** não terá suas Cotas registradas para negociação em mercado secundário. Dessarte, a liquidação do investimento efetuado pelo Cotista no **FUNDO** somente poderá ser realizada mediante o resgate das Cotas detidas. Por ocasião da data de pagamento dos resgates, o **FUNDO** poderá não contar com os recursos necessários para o pagamento dos Cotistas, em razão de (i) falta de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros que lastreiam o patrimônio do **FUNDO**, (ii) condições atípicas de mercado, e (iii) volume de solicitação de resgates superior à capacidade do **FUNDO** de pagamento. As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a liquidação de suas Cotas, em moeda corrente nacional, decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, depois de esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial dos referidos ativos, o **FUNDO** poderá não dispor dos valores necessários para efetuar o resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional.

Risco relacionado à cobrança judicial dos Direitos Creditórios: Os Cedentes, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. O procedimento de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos previsto no Anexo III ao Regulamento não assegura que os valores devidos ao **FUNDO** relativos a tais Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão recuperados. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO** relativos a Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos em eventual procedimento de cobrança judicial. Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em Assembléia Geral de Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Risco dos Cedentes: O **FUNDO** poderá não ter recebíveis suficientes disponíveis para aquisição, que pode ser ocasionado principalmente pelos seguintes motivos: (i) falta de geração por parte dos Cedentes (em função da sazonalidade do ciclo operacional ou da condição financeira da empresa ou ainda de alterações no contexto econômico que influenciem a geração de recebíveis nas empresas); (ii) Cedentes optarem por ceder seus recebíveis para outras instituições do mercado (em função da concorrência); ou ainda (iii) a **GESTORA** recusar-se a adquirir recebíveis cuja qualidade entenda não ser satisfatória.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente

identificados pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto e/ou do serviço ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

Inadimplência dos devedores e não existência de coobrigação ou garantia dos Cedentes pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis: Os Cedentes serão responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios que venham a ser cedidos ao **FUNDO**, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do Regulamento. O **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos devedores, diretamente em benefício do **FUNDO**, não havendo garantias de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas respectivas Datas de Resgate na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Nessas hipóteses, não será devido pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de descontinuidade do FUNDO em razão da indisponibilidade de Direitos Creditórios: A política de investimento do **FUNDO** descrita no Capítulo VIII do Regulamento estabelece que o **FUNDO** deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade desses de originar Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**.

Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do término de Contratos de Cessão: Nos termos dos Contratos de Cessão a serem celebrados entre os Cedentes e o **FUNDO**, os Cedentes não serão obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO** indefinidamente. Caso Cedentes que venham a ceder ao **FUNDO** Direitos Creditórios Elegíveis decidam terminar os respectivos Contratos de Cessão de forma a inviabilizar a aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios que possibilitem o atendimento da política de investimento do **FUNDO** prevista no Regulamento, e a Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** não resolva continuar as atividades do **FUNDO** mediante alteração do Regulamento, de forma que o objetivo do **FUNDO** passe a ser a aquisição de outros direitos creditórios que não os Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**. Nessa hipótese, não será devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do resgate de Cotas: Conforme previsto no Regulamento, o **FUNDO** poderá resgatar as Cotas em datas anteriores às Datas de Resgate. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA** ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco da concentração da Carteira: O **FUNDO** poderá estar sujeito ao risco de concentração de suas aplicações em Direitos Creditórios Elegíveis contra um determinado devedor que venha a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Caso os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis deixem de cumprir com as suas obrigações referentes a tais Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

Riscos relacionados ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis: Os Cedentes poderão eventualmente receber diretamente recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de maneira que os valores decorrentes de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis não sejam tempestiva ou integralmente repassados ao **FUNDO**, o que poderá resultar em perdas, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**.

Risco de mercado: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado que podem resultar de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do

mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o patrimônio do **FUNDO** pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos relacionados à precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do **FUNDO**.

Risco de crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** não cumprirem com suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem acarretar oscilações no preço de negociação e liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá, ainda, incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do **FUNDO**. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações da Carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados à notificação dos Devedores: A notificação aos devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Cedentes ao **FUNDO**, para os fins do Artigo 290 do Código Civil, poderá ser feita mediante envio de correspondência eletrônica. O mecanismo de notificação acima referido está sujeito a riscos como interrupções nos sistemas eletrônicos de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação eletrônica ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade de envio da notificação eletrônica. Em se constatando quaisquer problemas com o envio da notificação eletrônica, a **GESTORA** notificará o devedor sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO** por meio de fac-símile ou qualquer outra forma de correspondência que possa evidenciar seu recebimento. Nessas hipóteses, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis não terá eficácia em relação aos respectivos devedores até a sua efetiva notificação pela **GESTORA**, sendo possível que tais devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes até que sejam notificados. Ainda, nos termos de cada Contrato de Cessão, a notificação do devedor poderá ser feita mediante envio de documento de cobrança em que conste a expressão "Título cedido ao Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial". Nesse caso, o não recebimento do documento pelo devedor ou, ainda, a falta da expressão manifestando a cessão do título ao **FUNDO** resultarão na ineficácia da cessão perante terceiros.

Risco da Impossibilidade de Cálculo da Reserva de Inadimplência: Para proteção da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis contra eventual inadimplência dos devedores, a **GESTORA** poderá utilizar mecanismo de Reserva de Inadimplência que consiste em oferecer parte do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis em garantia, mediante cessão fiduciária. O percentual é fixado para cada Cedente e em cada Termo de Cessão pela **GESTORA**, segundo critérios pré-aprovados e definidos em conjunto com a Agência de Rating responsável pela classificação de risco do **FUNDO**. O risco de impossibilidade de cálculo consiste no risco de a **GESTORA** não poder contar com os sistemas de apoio apropriados para essa função, hipótese em que o percentual a ser dado em garantia deverá ser calculado manualmente pela **GESTORA**.

Risco de Concentração em um Único Cedente: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser cedidos exclusivamente por um único Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente por um único Cedente pode comprometer a continuidade do **FUNDO**, em função da capacidade de um único Cedente em originar Direitos Creditórios.

Risco de Concentração em um Único Devedor: A **GESTORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. No entanto, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser emitidos exclusivamente por um devedor. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único

emissor de títulos, ou em direitos creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.

Riscos Relacionados às Regras Referentes à Aquisição de Direitos Creditórios: a **GESTORA** poderá, a seu critério, deixar de obter e de arquivar as demonstrações financeiras, bem como seus respectivos pareceres dos auditores independentes, de devedores ou coobrigados que venham a exceder os limites de concentração previstos na INSTRUÇÃO CVM 356. Os riscos de concentração acima mencionados são agravados, na medida em que o **FUNDO** não terá disponíveis as informações contábeis e financeiras necessárias para avaliar a capacidade das devedoras e coobrigadas dos Direitos Creditórios para honrar seus débitos perante o **FUNDO**.

Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório Competente: em face dos altos custos dos emolumentos, o **FUNDO** poderá não registrar em cartório de registro competente os termos de cessão celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios. Nesse caso, a existência da cessão será reputada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco do Direito Crédito ser repassado novamente a terceiros e, eventualmente, disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

Riscos Relacionados aos Critérios de Elegibilidade: o alcance da análise do **CUSTODIANTE** quanto à existência de medidas que ofereçam obstáculos ao adimplemento dos Direitos Creditórios será limitada à verificação perante a SERASA e a EQUIFAX, acarretando o risco de aquisição de Direitos Creditórios contra os quais estejam em curso protestos, demandas judiciais, procedimentos administrativos ou outras medidas que visem obstar seu efetivo pagamento.

Riscos relacionados às operações que envolvam a ADMINISTRADORA e a GESTORA como contraparte do FUNDO: conforme previsto no Artigo 22 do Regulamento, há a possibilidade do **FUNDO** contratar operações de sua carteira com a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, o que poderá acarretar riscos quanto a eventuais conflitos de interesse.

Riscos relacionados ao provisionamento para direitos creditórios de liquidação duvidosa: as provisões para direitos creditórios de liquidação duvidosa, conforme disposto no Artigo 44 do Regulamento, podem não espelhar o potencial total de perda da carteira do **FUNDO**. Assim, o **FUNDO** poderá enfrentar perdas superiores aos valores efetivamente provisionados.

Risco da realização da guarda física dos Documentos Representativos de Crédito por terceiros: O **CUSTODIANTE** poderá contratar terceiros para prestar os serviços de guarda física e depósito dos Documentos Representativos de Crédito e demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios, em observância ao disposto no Regulamento. A terceirização da prestação dos serviços de guarda física e depósito dos Documentos Representativos de Crédito e demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios não afasta o **CUSTODIANTE** da sua responsabilidade legal e sua responsabilidade perante o **FUNDO** e os Cotistas por tais atividades. O terceiro contratado tem a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE**, ou terceiros por ela indicados, livre acesso à referida documentação, observado um processo detalhadamente pré-definido, que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do **CUSTODIANTE**. Embora a **ADMINISTRADORA** tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Crédito, a guarda física de tais documentos pelo terceiro contratado pode representar uma limitação ao **CUSTODIANTE** para verificação da devida originação e formalização dos Direitos Creditórios, bem como para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Embora o desempenho das atividades descritas acima seja típico do custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Artigo 38 da INSTRUÇÃO CVM 356, os terceiros eventualmente contratados pelo **CUSTODIANTE** serão os responsáveis pela realização de tais funções, e não necessariamente possuirão licença da CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários.

Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao **FUNDO**. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo **FUNDO** de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito de Crédito atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos ao **FUNDO**.

Risco de Governança: Tendo em vista que o **FUNDO** está constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos do “caput” do Artigo 21 da INSTRUÇÃO CVM 356, as suas Cotas poderão ser subscritas a qualquer momento, ressalvada previsões do Regulamento e da regulamentação em vigor. Dessa forma, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada

e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão de Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do **FUNDO**, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e os Cedentes, bem como controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **FUNDO** e seus Cotistas. Fica ainda destacado que as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** utilizam, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de investimento, apoiados por sistemas informatizados de última geração e de extrema confiabilidade.

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DE COTAS

As cotas representativas do patrimônio do **FUNDO** não terão registro para negociação no mercado secundário.

Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, não haverá distinção entre classes de cotas.

É admitido o investimento conjunto feito solidariamente por duas pessoas, que serão ambas registradas nos livros da **ADMINISTRADORA** como co-titulares da Cota que partilharem em condomínio. Para todos os efeitos, perante a **ADMINISTRADORA**, cada titular é considerado como único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a **ADMINISTRADORA** validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-titular, isoladamente e, sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das Cotas de sua co-titularidade.

Ambos os co-titulares devem possuir a condição de investidor qualificado, bem como enquadrar-se no Público-Alvo do **FUNDO**.

No ato da primeira aplicação no **FUNDO**, o Cotista:

- I - receberá cópia do Regulamento do **FUNDO**;
- II - assinará o Termo de Adesão ao Regulamento; e
- III - declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente.

As cotas são avaliadas pela Agência de *Rating*. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas do **FUNDO**, para um nível inferior ao *rating* "A" em escala nacional, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar cada Cotista sobre as razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento.

Não serão admitidas integralizações de Cotas do **FUNDO** em Direitos Creditórios.

Tendo em vista que o **FUNDO** está constituído sob a forma de condomínio aberto, não haverá amortização das Cotas e o **FUNDO** não contará com reserva de amortização.

Para fins de resgate, as Cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil, e respeitarão o disposto do Regulamento.

Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**.

O resgate de Cotas do **FUNDO** obedece às seguintes regras:

(i) o Cotista deve formalizar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** a sua intenção de resgatar Cotas do **FUNDO**, por escrito;

(ii) caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

(iii) o valor líquido do resgate das Cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 30 (trinta) dias após a respectiva data de solicitação do resgate (cada uma, uma "Data de Resgate");

(iv) a solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações previsto no Prospecto do **FUNDO**; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

(v) o valor de resgate das Cotas do **FUNDO** é o valor de fechamento da Cota do dia útil anterior ao pagamento do resgate (observado o item iv acima);

(vi) o resgate de Cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da **ADMINISTRADORA**, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Na hipótese de na Data de Resgate as Cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas Cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

As solicitações de resgates serão consideradas válidas para o mesmo dia se efetuadas pelo Cotista até as 15h00min. Caso contrário, a ordem será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente. É admitida a solicitação de resgate por meio eletrônico até o referido horário.

Exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**, e se, no último dia útil anterior à Data de Resgate, o **FUNDO** não detiver recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do **FUNDO**, observado o procedimento de dação de Direitos Creditórios determinado no Artigo 77 do Regulamento.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis por meio de dação será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos no Artigo 77 do Regulamento.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, como, por exemplo, o pedido de resgate representando mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, ou que possam implicar

alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV - cisão do **FUNDO**; e
- V - liquidação do **FUNDO**.

ASSEMBLÉIA GERAL

Será de competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II - alterar o Regulamento e respectivos anexos, respeitadas as exceções previstas nos incisos abaixo;
- III - eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 61 do Regulamento;
- IV - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- V - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VI - deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do **FUNDO**;
- VII - deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X abaixo;
- VIII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos abaixo), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido abaixo);
- IX - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- X - aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do **FUNDO** mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o disposto no Capítulo XXV do Regulamento;
- XI - alterar os quoruns de deliberação das Assembléias Gerais de Cotistas do **FUNDO**, conforme ora previsto; e
- XII - alterar o *benchmark* do Fundo.

As deliberações constantes dos itens I, II e III poderão ser aprovadas por maioria simples das Cotas presentes.

A deliberação constante dos itens V, VI, VII e IX, poderão ser aprovada por 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação.

As deliberações constantes dos itens IV, VIII e X poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

As deliberações constantes dos itens XI e XII somente poderão ser aprovadas pela totalidade das Cotas em circulação.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou

regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas. Também serão realizadas, independentemente de Assembléia Geral, as alterações aos Contratos de Cessão que sejam decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM.

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes (o(s) "Representante(s) do(s) Cotista(s)") para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA e/ou na QUATÁ, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo da administração ou ser funcionário de qualquer dos Cedentes; e
- (iv) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de qualquer dos Cedentes.

A convocação da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

Independentemente das formalidades previstas para sua realização, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de Cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Não têm direito a voto na assembléia geral a **ADMINISTRADORA**, seus empregados e sócios.

As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de Cotistas presentes na Assembléia Geral de Cotistas;
- II - cópia da ata da Assembléia Geral de Cotistas;
- III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembléia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I - desenquadramento do **FUNDO** com relação à observância, a qualquer momento, dos limites de concentração e diversificação estabelecidos no Capítulo VIII do Regulamento, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 19 do Regulamento;
- II - rebaixamento na classificação de risco das Cotas do **FUNDO** para índice inferior a “BBB” de acordo com os critérios atualmente adotados pela Agência de *Rating* e/ou não divulgação da classificação de risco pela Agência de *Rating* ou outra agência que venha a substituí-la por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - resgate de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- IV - caso a carteira do **FUNDO** deixe de estar enquadrada ao percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme determinado no Artigo 19 do Regulamento, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e
- VI - aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme apurado por auditores do **FUNDO** e/ou pela **ADMINISTRADORA** e/ou qualquer outro terceiro, sem prejuízo de eventual responsabilização deste.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a **GESTORA** interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. A **ADMINISTRADORA** convocará Assembléia Geral de Cotistas no 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO** (conforme definido abaixo), bem como se haverá liquidação antecipada do **FUNDO** e quais os procedimentos a serem adotados.

Caso a Assembléia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no item **LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**, abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembléia Geral de Cotistas, podendo a referida Assembléia Geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do **FUNDO**, independentemente da notificação dos Cotistas ausentes.

Caso a Assembléia Geral de Cotistas delibere que um determinado Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, a **GESTORA** reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembléia Geral de Cotistas competente.

O direito dos titulares de Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembléia Geral de Cotistas de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**; ou (ii) o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembléia Geral de Cotistas.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O **FUNDO** será liquidado nas hipóteses previstas na regulamentação e nas seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Liquidação Antecipada”):

I - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

II - a ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do **FUNDO**, assim entendidos aqueles que afetem substancialmente a origem e/ou a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar ao percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme previsto no Capítulo VIII do Regulamento, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no Artigo 40 da INSTRUÇÃO CVM nº 356 e alterações posteriores;

III - extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos no Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos ou a 60 (sessenta) dias úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, desde que os Cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas não cheguem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;

IV - a deliberação em Assembléia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

V - resilição do Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento ou renúncia da **GESTORA**, sem a assunção das funções da **GESTORA** por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

VI - renúncia do **CUSTODIANTE**, sem a assunção das funções de custodiante por uma nova instituição, nos termos ali definidos; e

VII - renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, sem a assunção das funções da **ADMINISTRADORA** por uma nova instituição, nos termos definidos no Regulamento.

Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas, (ii) convocará Assembléia Geral de Cotistas para ratificar a liquidação antecipada do **FUNDO** e deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, e (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Cotistas mencionada no subitem parágrafo acima por falta de quorum, ou (ii) de aprovação, pelos Cotistas, da liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do **FUNDO**.

Na Assembléia Geral de Cotistas, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente o **FUNDO**. Nessa hipótese, será concedido aos Cotistas que não concordarem com a decisão (“Cotistas Dissidentes”), o resgate antecipado de suas Cotas, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembléia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembléia Geral de Cotistas, os Cotistas Dissidentes poderão requerer o resgate em até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembléia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma do Capítulo XIV do Regulamento.

Caso o **FUNDO** não tenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes no prazo mencionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio líquido do **FUNDO** serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Cotistas Dissidentes, de forma *pro rateada* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Cotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins. Caso seja necessário, os Cotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembléia Geral de Cotistas para aprovar o pagamento do resgate de suas Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**, e não havendo disponibilidade de recursos, os Cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO** como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, observado o procedimento determinado no Regulamento.

Na hipótese da Assembléia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os

Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

Após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor do Patrimônio Líquido apurado conforme o Artigo 40 do Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das cotas detidas por cada Cotista.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração devida pelo **FUNDO** é equivalente ao percentual anual de 2% (dois por cento), incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil. O cálculo será feito com base (i) no percentual sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** mencionado no Artigo 8º do Regulamento; (ii) no valor fixo definido *pro rata* dia útil; e (iii) nas demais informações contidas no referido Artigo, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A taxa de administração prevista acima será calculada e provisionada todo dia útil.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

A taxa de administração referida acima compreende, além da remuneração da **ADMINISTRADORA**, a remuneração da **GESTORA**, sendo que fica assegurado exclusivamente à **ADMINISTRADORA**, o recebimento de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal equivalente à R\$5.000,00 (cinco mil reais).

A parcela restante da taxa de administração, após deduzida a parcela devida à **ADMINISTRADORA** será paga à **GESTORA**, pela prestação de seus serviços ao **FUNDO**.

O valor da remuneração mínima mensal será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período.

Pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, será devido pelo **FUNDO** uma taxa de performance equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela do rendimento total do **FUNDO** que exceder 100% (cem por cento) da variação do Certificados de Depósitos Interfinanceiros ("CDI") de 01 (um) dia – "over extragrupo" –, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP no período. A taxa de performance será apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, no quinto dia útil posterior ao encerramento de cada semestre civil.

TRIBUTAÇÃO

(i) Tributação Aplicável aos Cotistas

IOF

Os investimentos no **FUNDO** estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários (IOF/Títulos). Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do **FUNDO**), cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07. Segundo esse Decreto, resgates, cessões ou repactuações efetuados em prazo de até 29 dias (inclusive), sujeitam-se ao IOF/Títulos, calculado de forma percentual sobre o rendimento auferido, sendo que quanto maior o prazo da aplicação, menor será o

percentual de rendimento sujeito à incidência do imposto (0% a 96%). O IOF/Títulos pode ser deduzido no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

Os valores aportados no Brasil por parte dos Cotistas residentes ou domiciliados no exterior estão sujeitos ao Imposto sobre Câmbio (IOF/Câmbio). Atualmente, a maioria das operações de câmbio está sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%. Todavia, a liquidação das operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6%. Vale ressaltar que o IOF/Câmbio incide à alíquota zero nas operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados pelos Cotistas residentes ou domiciliados no exterior.

Imposto de Renda

Os rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimentos estão sujeitos à incidência de imposto de renda de acordo com as seguintes regras:

(a) Para o Cotista pessoa física residente no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do **FUNDO**) das Cotas devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

Para fundos com carteira de longo prazo¹:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
- 15% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

A **GESTORA** buscará manter a carteira do **FUNDO** como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do **FUNDO** poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Para fundos com carteira de curto prazo²:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias;
- os ganhos auferidos na alienação das Cotas devem ser tributados à alíquota de 15%, devendo ser recolhidos pela própria pessoa física.

(b) Para Cotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do **FUNDO**) das Cotas devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas supra;

O imposto de renda pago será considerado: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ para os Cotistas pessoas jurídicas. Ademais, no caso de pessoa jurídica, o ganho será incluído na base de cálculo do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

(iii) Para os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior, como regra geral, a tributação segue a regra aplicável ao Cotista pessoa física residente no Brasil. As exceções dizem respeito a Cotistas registrados de acordo com a Resolução CMN 2.689, que não sejam residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, para os quais as alíquotas aplicáveis no resgate de Cotas são de 15%.

Exceções e Outras Incidências

¹ Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio superior a 365 dias.

² Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo **FUNDO**, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

(ii) Tributação Aplicável ao FUNDO

O **FUNDO** não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incide sobre as operações do **FUNDO** à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o **FUNDO**.

ADMINISTRAÇÃO

As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

A **ADMINISTRADORA** realizará a distribuição de cotas do **FUNDO** em regime de melhores esforços e poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento.

A **ADMINISTRADORA**, observadas a regulamentação em vigor e as limitações do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada para custodiar seus ativos;

III - entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de *Rating*;

V - divulgar, anualmente, em sua sede, filiais e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor de suas Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem e os relatórios da Agência de *Rating*;

VI - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VII - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VIII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

IX - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**;

X – disponibilizar as informações sobre os direitos creditórios, os respectivos devedores ou coobrigados, bem como os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão dos correspondentes créditos por meio dos demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

XI - possuir regras e procedimentos adequados por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA**, das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios definidas no Artigo 26 do Regulamento; e

XII - fornecer ao Banco Central do Brasil informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação específica aplicável.

A **ADMINISTRADORA** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou desde que previsto no Regulamento do **FUNDO**, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a **ADMINISTRADORA** e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**;
- b) gestão da carteira do **FUNDO** com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- c) custódia; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da INSTRUÇÃO CVM 356.

Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;
- c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas à **GESTORA** para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; ou

d) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela **GESTORA**.

A divulgação das informações previstas nos itens IV e V acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, ou realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI, do Regulamento;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam os itens I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetam-se do disposto no parágrafo anterior, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional que venham a integrar a Carteira do **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI, do Regulamento;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na INSTRUÇÃO CVM 356;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na INSTRUÇÃO CVM 356;

VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX - delegar poderes de administração da Carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da INSTRUÇÃO CVM 356;

X - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI, do Regulamento; e

XI - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem

de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI, do Regulamento.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**.

Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

Na hipótese da **ADMINISTRADORA** renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de Cotistas (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a **ADMINISTRADORA** ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo XX do Regulamento, para deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou a liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO** no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** e nomeação de nova instituição administradora em Assembléia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** continuará obrigada a prestar os serviços de administração do **FUNDO** e gestão da Carteira até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Cotistas.

Caso a nova instituição administradora nomeada não substitua a **ADMINISTRADORA** dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO** até o 40º (quadragésimo) dia contado da data de realização da Assembléia Geral de Cotistas que nomear a nova instituição administradora.

No caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembléia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua decretação, para:

I - nomear Representante de Cotistas; e

II - deliberar sobre: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

GESTÃO

Sem prejuízo das demais responsabilidades prevista no Regulamento e neste Prospecto, a **GESTORA** será responsável pelas atividades definidas no Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento e pelas seguintes atividades:

(i) informar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios;

(ii) formalizar os Termos de Cessão na qualidade de representante do **FUNDO**; e

(iii) notificar os devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos Cedentes ao **FUNDO**.

A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros, para manter o prazo médio da carteira do **FUNDO** enquadrado como de longo prazo.

A **ADMINISTRADORA** possui os procedimentos descritos abaixo, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pela **GESTORA**, dos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**:

- I. a **GESTORA** deverá fornecer à **ADMINISTRADORA** as informações pertinentes aos ativos objeto de negociação pela carteira do **FUNDO**, tais como identificação, dados, características, valores e datas;

- II. a **GESTORA** deverá manter o registro da documentação relativa às operações do **FUNDO** pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à **ADMINISTRADORA** qualquer documentação pertinente ao **FUNDO**;
- III. a **GESTORA** deverá fornecer à **ADMINISTRADORA**, na esfera de sua competência, quaisquer informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da carteira;
- IV. a **ADMINISTRADORA** poderá monitorar as posições assumidas pela **GESTORA**, de forma a verificar falhas ou incompatibilidades com a legislação aplicável ao **FUNDO**, no Regulamento, mandato específico, ou práticas que não correspondam àquelas usuais e equitativas efetuadas pelo mercado, quando poderá, a seu exclusivo critério, vetá-las, solicitando à **GESTORA** o cancelamento das respectivas operações ou impedindo a sua liquidação por parte dos prestadores dos serviços de custódia e controladoria;
- V. a **ADMINISTRADORA** poderá, por si ou por meio de terceiros contratados, fiscalizar a execução das atividades da **GESTORA**, no estabelecimento desta, mediante aviso escrito com antecedência de 2 (dois) dias úteis; e
- VI. a **GESTORA** deverá encaminhar à **CUSTODIANTE** e a **ADMINISTRADORA** arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao **FUNDO**, em formato compatível com o sistema utilizado pelo **CUSTODIANTE** e contendo informações suficientes e adequadas, a critério exclusivo do **CUSTODIANTE** e da **ADMINISTRADORA**, para verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e demais condições, limites, índices e critérios previstos no Regulamento.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

As atividades de custódia do **FUNDO** previstas no Artigo 38 da INSTRUÇÃO CVM 356, bem como as atividades de controladoria e escrituração de cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**, que ficará responsável pelas seguintes:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II – receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III – durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores;
- VII – cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: i) conta de titularidade do **FUNDO**; ou ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE** (*escrow account*); e
- VIII – controlar a Reserva de Inadimplência de cada Cedente.

O **CUSTODIANTE**, responsável pelas atividades de custódia dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, será responsável pela realização da guarda física dos Documentos Representativos de Crédito relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis e de cada Termo de Cessão, permanecendo na qualidade de fiel depositário destes, sendo que poderá, a seu critério, contratar terceiros para a realização de tal atividade, desde que observado o disposto nos parágrafos abaixo.

- i. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao **FUNDO**; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a **ADMINISTRADORA** enviará ao **CUSTODIANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e
- ii. No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como Cédula de Crédito Bancário, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o **CUSTODIANTE** poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Representativos de Crédito.

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) contratada(s) pelo **CUSTODIANTE** para realizar os serviços de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito deverão ser empresas especializadas na prestação de serviços de guarda, depósito e manutenção de documentos, neste caso desde que seja garantido e avençado com a empresa contratada que a documentação será segregada dos demais arquivos por ele custodiados, observado um processo detalhadamente pré-definido, que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do **CUSTODIANTE**, observado que o terceiro prestador de serviço não poderá ser a **GESTORA**, o Cedente ou o originador dos Direitos Creditórios, ou suas partes relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis pertinentes a este assunto (“Partes Relacionadas”).

A contratação, pelo **CUSTODIANTE**, de terceiro responsável pela guarda física dos Documentos Representativos de Crédito, não eximirá o **CUSTODIANTE** de suas obrigações de custódia nos termos da regulamentação em vigor.

A remuneração pelos serviços de guarda descrita acima deverá correr por conta do **CUSTODIANTE ADMINISTRADORA**, conforme o parágrafo 1º do Artigo 56 da INSTRUÇÃO CVM 356.

Em vista da significativa quantidade de direitos creditórios cedidos ao **FUNDO** e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **CUSTODIANTE** realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, comunicando o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA** e à Agência de Rating, observado o disposto a seguir:

- I - será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);
- II - o escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Representativos de Créditos correspondentes, a avaliação da recuperabilidade dos Documentos Representativos de Créditos e a sua constituição jurídica;
- III - para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE**, sob sua responsabilidade e às suas expensas, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios.

A data base pré-estabelecida utilizada para a avaliação por amostragem permitirá que o resultado da verificação do lastro esteja disponível no demonstrativo trimestral, no prazo estabelecido na INSTRUÇÃO CVM 356.

Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 :
Fator Amostral

O **CUSTODIANTE** deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de ingresso do Direito Creditórios no **FUNDO**.

A verificação dos Documentos Representativos de Crédito deve contemplar (i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do **FUNDO** e (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no respectivo trimestre, observado que a verificação por amostragem não se aplica aos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no respectivo trimestre, cuja documentação que evidencia o lastro deve ser recebida e analisada de forma integral.

A consultoria especializada eventualmente contratada para realizar a prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios, não poderá ser o originador ou o Cedente dos Direitos Creditórios, a **GESTORA**, ou suas Partes Relacionadas.

O **CUSTODIANTE** receberá pela prestação dos serviços de custódia e escrituração ao **FUNDO**, a remuneração de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculada diariamente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

O valor da remuneração mínima mensal será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período.

A taxa de custódia prevista acima será apurada diariamente e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de cotas do **FUNDO** será liderada e realizada, em regime de melhores esforços, pela **ADMINISTRADORA** que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para distribuir cotas do **FUNDO**.

AGENTES COBRADORES

As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser exercidas pelos seguintes **AGENTES COBRADORES**:

I - **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91;

II - **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

III - **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, na Avenida Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;

IV - **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04;

V - **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42;

VI - **HSBC Bank Brasil S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 001.701201/0001-89, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1154, 10º andar, Brooklin Novo, CEP: 04578-000; e

VII – **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1111, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80

SUBSTITUIÇÃO DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu absoluto e exclusivo critério, requerer a substituição do **CUSTODIANTE**, bem como substituir a Agência de *Rating* e demais prestadores de serviços do **FUNDO**. Para que proceda à substituição do **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre tal matéria e adaptar o Regulamento do **FUNDO**.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Enquanto a CVM não editar as referidas normas, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do COSIF, editado pelo BACEN, sendo que aplica-se subsidiariamente as regras estabelecidas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, aprovado pela Instrução CVM 438.

O **FUNDO** tem exercício social de 01 (um) ano, a encerrar-se no dia 31 de agosto de cada ano.

Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar do relatório a ser divulgado os seguintes itens:

- (i) Parecer dos auditores independentes opinando se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do **FUNDO**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (ii) Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) Notas explicativas julgadas necessárias para interpretação das demonstrações financeiras. As notas explicativas deverão contemplar, no mínimo, informações sobre o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** e os respectivos valores de custo e, caso aplicável, de mercado, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Todas as informações constantes das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 2008 encontram-se disponíveis no Anexo VII a este prospecto.

A **ADMINISTRADORA** irá disponibilizar as informações sobre os direitos creditórios, os respectivos devedores ou coobrigados, bem como os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão dos correspondentes créditos por meio dos demonstrativos trimestrais do **FUNDO**.

O relatório trimestral também conterá informações sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, compreendendo um período de até 3 (três) anos imediatamente anteriores à data do relatório, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do **FUNDO**.

A divulgação das informações ora prevista deverá ser feita por meio de publicação no Periódico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação e

mantidos disponíveis para os Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA** e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**.

Em caso de substituição do periódico indicado pela **ADMINISTRADORA** neste Prospecto, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, considerar-se-á fato relevante a alteração da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; e

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês.

A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar a quaisquer interessados, mediante solicitação, (i) dados sobre o comportamento da Carteira do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, o desempenho esperado e o realizado, e (ii) as demonstrações financeiras do **FUNDO**, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração de que trata o Artigo 8º do Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o **FUNDO** venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de Cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;

IX - despesas com a contratação de Agência de *Rating*; e

X - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas como Representante dos Cotistas.

As despesas decorrentes de serviços de consultoria relativamente à análise e seleção dos Ativos Financeiros para integrar a Carteira do **FUNDO**, bem como quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO**, devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**. O pagamento dessas despesas pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito das taxas de administração e de performance cobradas pela **ADMINISTRADORA**.

O **FUNDO** não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Anúncios, Fatos Relevantes, Convocações e demais documentos: Jornal do Comércio.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A

A Socopa iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pioneirismo no mercado de corretora de valores. Em julho/97 lançou o Socopa On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros. A Socopa é corretora e agente de compensação da Bovespa (nº 58), da BM&F (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

GESTORA – QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

A Quatá Investimentos foi criada com a finalidade de criar estruturas de financiamentos eficientes, estabelecendo a relação entre os tomadores de recursos e os investidores. Sua equipe é formada por profissionais com sólida formação acadêmica e significativa experiência em atividades relacionadas ao mercado de capitais.

A Quatá Investimentos é uma gestora de recursos independente constituída em 2008 e nasceu com o objetivo de criar soluções ágeis e inteligentes para as empresas que procuram formas alternativas e transparentes de financiamento e para os investidores que buscam opções rentáveis de investimento.

Construir a ligação entre os tomadores de recursos e os investidores através da elaboração de estruturas de financiamento é o principal objetivo da equipe da Quatá Investimentos.

A cultura da empresa é fundamentada na determinação, na transparência e na objetividade. Muito mais do que fazer negócios, a Quatá Investimentos procura estabelecer parcerias.

Credibilidade, Processo de Investimento e Rentabilidade são os alicerces para o crescimento dos ativos sob gestão. A atual estrutura da Quatá está adequada para atender ao crescimento da empresa, garantindo aos clientes eficiência e agilidade de gestão.

A Quatá Investimentos conta com uma equipe de gestão altamente qualificada, com profissionais com sólida experiência e especialistas em seus mercados de atuação. Seus fundadores possuem ampla experiência no mercado brasileiro e conhecem bem tanto a realidade das empresas, quanto os mais novos produtos e operações disponíveis no mercado de capitais garantindo um enriquecimento único às discussões macroeconômicas e elaboração de cenários.

AGÊNCIA DE RATING – SR RATING

Em 1993, a SR Rating iniciou suas operações no Brasil, tornando-se, portanto, a primeira agência de classificação de risco do País. A decisão de introduzir tais serviços no mercado brasileiro coincidiu com o fim de um longo período inflacionário, viabilizando-se assim, o principal ingrediente para a análise de riscos, que é previsibilidade. O principal objetivo da SR Rating é propiciar aos investidores brasileiros informações precisas e imparciais sobre a capacidade de pagamento ou sobre a confiabilidade da gestão de empresas. A SR Rating avalia a qualidade de crédito de títulos de dívida emitidos por sociedades em geral, companhias de serviços públicos, bancos, seguradoras, sociedades de administração de recursos (*asset managers*), bem como os emitidos pelo País (Risco Soberano), por Estados e por Municípios. Essas avaliações são expressas através de notas (*credit ratings*) que constituem probabilidades de default observadas ao longo de várias décadas de existência de análise de risco nos Estados Unidos.

A escala de notas utilizada pela SR Rating segue os padrões internacionais, ou seja, reflete a probabilidade de inadimplemento quanto à pontualidade de pagamentos de principal ou juros de uma obrigação ou de um conjunto de obrigações. A idéia de se adotar na SR Rating uma escala internacional acompanha a tendência gradual à globalização do nosso mercado financeiro, exigindo uma avaliação de risco de emissores, em moeda do nosso País, que tenha como parâmetro de aferição de risco toda a possível comparação com um padrão

internacional, cujos *benchmarks* sejam emissores localizados em países financeiramente maduros. Esta é a nossa Nota de Longo prazo, em moeda local, que é conhecida como Global Local Currency (GLC), por sua comparabilidade internacional.

As escalas “BR”, assim como as escalas “AR” utilizadas na Argentina e “MX” no México, têm em comum o fato de terem seu uso restrito apenas aos países a que se referem e não poderem ser comparadas entre si. Estas características decorrem do fato que as escalas locais se aplicarem exclusivamente a comparações entre empresas e papéis do mesmo país, guardando relação apenas com situações de risco relativo e local.

AUDITORIA – ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S

A Ernst & Young Terco é líder global em auditoria, consultoria, impostos e transações corporativas. Está presente em 140 países e reúne uma equipe de 145 mil profissionais.

No Brasil, em outubro de 2010, a Ernst & Young anunciou a integração de suas operações com a Terco. A empresa resultante é a Ernst & Young Terco, com 3,4 mil clientes, 3,5 mil colaboradores e a segunda colocada no ranking em número de companhias listadas na Bovespa, com 94 companhias auditadas.

ASSESSOR LEGAL – FREITASLEITE ADVOGADOS

Escritório de advocacia empresarial formado em 1989, conta com ampla experiência e tradição nas áreas de mercado financeiro e de capitais. FreitasLeite busca fornecer uma assessoria legal de qualidade, compreensiva e ágil, para seus clientes no Brasil e no exterior. O escritório tem, dentre seus clientes, dezenas de instituições financeiras, assemelhadas e outros participantes do mercado, como companhias abertas e fundos de investimento. FreitasLeite é um assessor jurídico com forte participação em operações de securitização, tendo destacada participação na estruturação de fundos de investimento em direitos creditórios.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

A **CUSTODIANTE** será responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição.

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**.

Contrato de Cessão

É o principal contrato celebrado pelo **FUNDO**, celebrado por este por meio de sua **ADMINISTRADORA**, tendo a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** como intervenientes anuentes, para a aquisição dos Direitos Creditórios. A cessão dos direitos creditórios será irrevogável e irretroatável, transferindo para o **FUNDO**, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, sem direito de regresso contra o Cedente, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento

Contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, e a **GESTORA**, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**. O contrato tem por objeto conceder à **GESTORA** poderes exclusivos para decidir sobre a compra e a venda de ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais de acordo com as condições estipuladas em tal instrumento e na legislação vigente. Ainda, fica a **GESTORA** autorizada a efetuar em nome do **FUNDO** a seleção, avaliação, compra e venda, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos que irão integrar a carteira do **FUNDO**.

Contrato de Cobrança

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e os Agentes Cobradores ou terceiros, no qual o **FUNDO** contrata tais agentes/pessoas para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Contrato de Depósito

Contrato celebrado entre a **CUSTODIANTE** e terceiros especializados, para que guardem, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário conforme previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, os originais de todos os Documentos Representativos de Crédito relativos aos direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber críticas e sugestões.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços:

Administradora

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, São Paulo – SP.

Telefone: (11) 3299-2001

Contato: Sr. Daniel Doll Lemos

E-mail: daniel@socopa.com.br

Site: www.socopa.com.br

Gestora

QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 71/72, São Paulo – SP.

Telefone: (11) 2122-4014

Contato: Sr. Pedro Henrique Coury Mac Dowell

E-mail: info@quatainvestimentos.com.br

Site: www.quatainvestimentos.com.br

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111

andares

2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares

CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3233-8686

Site: www.cvm.gov.br

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º

Edifício Delta Plaza

CEP 01333-010 – São Paulo - SP

Tel.: (11) 2146-2000

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço e telefone de atendimento:

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.355, 3º andar, São Paulo – SP.

Telefone: (11) 3299-2001

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E/OU COM A OFERTA

1. **Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S**: Além do **FUNDO**, a Ernst & Young faz a auditoria dos seguintes fundos:

- (i) QT IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Juros Real; e
- (ii) PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

3. **SR Rating Prestação de Serviços Ltda.:** Além do **FUNDO**, a SR Rating dá nota para os seguintes FIDCs:

- (i) QT IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Juros Real; e
- (ii) PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

4. **Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.:** a SOCOPA não faz administração de outros fundos geridos pela **GESTORA**;

Além das relações acima, na data deste Prospecto, as partes não mantêm entre si quaisquer relações societárias ou ligações comerciais relevantes (tais como relações negociais ou parcerias comerciais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A versão integral da referida Política encontra-se disponível na sede da **GESTORA** para os Cotistas e demais interessados, no sítio da **GESTORA** na rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.quatainvestimentos.com.br/investidor.php, e ainda no sítio da ANBIMA na rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.anbima.com.br.

FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO

ANEXO V – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ANEXO VI – RELATÓRIO TRIMESTRAL

ANEXO VII – RELATÓRIO